



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano XI. Número 2.234

Macapá, 2a.-feira, 3 de maio de 1976

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

(E) n.º 018 de 26 de abril de 1976

— Constitui Comissão de Fiscalização na Elaboração dos Estudos e Projeto Básico de Engenharia do Porto Comercial de Macapá.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que dispõe a Cláusula Quarta do Termo de Convênio n.º 17/76, de 17 de março de 1976, firmado entre a Empresa de Portos do Brasil S.A. (PORTOBRÁS) e o Governo do Território Federal do Amapá,

### RESOLVE:

Art. 1.º — Designar os Engenheiros Guilherme de Lima Paes e José Brasil Siano, como representantes da PORTOBRÁS e os Engenheiros Manoel Antonio Dias e José Airton de Almeida, como representantes do Governo deste Território, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Fiscalização na elaboração dos estudos e projeto básico de engenharia do Porto Comercial de Macapá, à cargo da firma HIDROSERVICE — Engenharia de Projetos Ltda.

Art. 2.º — A Comissão de que trata o artigo anterior, funcionará com o apoio da Secretaria de Obras Públicas deste Território.

Art. 3.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 26 de abril de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

Manoel Antonio Dias  
Secretário de Obras Públicas

(P) n.º 0333 de 05 de abril de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0710/76-SAF,

### RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Rubens Antônio Albuquerque, Assistente de Administração, nível 14-A, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, atualmente exercendo a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Contabilidade, para exercer, em substituição, o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Finanças, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular, compreendido no período de 1.º a 30 de abril do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 05 de abril de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) n.º 0334 de 05 de abril de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0710/76-SAF,

### RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, de Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Manoel Rodrigues de Albuquerque, Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, atualmente exercendo a função de Chefe do Setor de Contabilidade Mecanizada, para exercer acumulativamente, em substituição, a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Contabilidade, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular, compreendido no período de 1.º a 30 de abril do corrente.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 05 de abril de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) n.º 0335 de 05 de abril de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

### RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Jones Ernani Assis de Azevedo, escriturário, nível 10-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, atualmente exercendo a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Material, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Administração, do quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular, compreendido no período de 1.º a 04 de abril do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 05 de abril de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) n.º 0336 de 05 de abril de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0287/76-SEGUP,

### RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o 2.º Tenente PM Fernando dos Santos Moreira, da Tabela de Pessoal Especialista Temporário do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública, para exercer, acumulativamente, em substituição, a função de Chefe do Estado Maior da Polícia Militar do Território do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, compreendido no período de 23 de março a 02 de abril de 1976.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 05 de abril de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrita, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

DIRETOR

*Iranildo Trindade Pontes*

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

|                         |            |
|-------------------------|------------|
| Anual . . . . .         | Cr\$ 50,00 |
| Semestral . . . . .     | « 25,00    |
| Trimestral . . . . .    | « 12,50    |
| Número avulso . . . . . | « 1,00     |

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas circuir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

## Divisão de Administração

### A V I S O

Avisamos a quem interessar possa que se encontram aberta a partir desta data, as inscrições ou renovação de cadastro de firmas para fornecimento de materiais ao Governo do Território Federal do Amapá, cujos interessados poderão comparecer diariamente, de 2<sup>as</sup> a 6<sup>as</sup>, feiras, nas horas normais de expediente, à Divisão de Administração, sito à Rua Cândido Mendes, nº 921 (antigo prédio da SUPAB), nesta cidade.

Macapá, 28 de abril de 1976.

Luiz Gonzaga Pereira de Souza  
Diretor da Divisão de Administração

## Secretaria de Obras Públicas

Resumo do Contrato Nº 33/76-SOP  
Processo nº 638/76-SOP

Contrato de empreitada que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Haussler Engenharia e Construções Ltda, para execução dos serviços de Reparos no Imóvel de propriedade do sr. José de Matos Costa, alugado para o Governo do Território, no valor de Cr\$ 5.100,00 (cinco mil e cem cruzeiros), conforme Empenho nº 477/SRU-76 (inicial), com o prazo de 6 (seis) dias, em decorrência da autorização do Excelentíssimo Senhor Governador, dispensando a licitação relativa aos serviços de que trata o processo supra citado, baseado no Art. 9.º, do Capítulo II, do Decreto-Lei nº 73.140, de 09.11.73 item XVII do Decreto-Lei nº 411, de 08.01.69, e tendo em vista o que consta do Decreto (N) nº 034 de 30.10.75, e ainda, Título III — Da Contratação, e seus artigos do Decreto 73.140, conforme cláusulas contratuais do Termo de Contrato assinado pelas partes, de cuja cópia encontra-se uma via arquivada na Secretaria de Obras Públicas.

Macapá, 09 de abril de 1976.

Eng.º Manoel Antônio Dias  
Dirigente da Contratante  
Olavo da Silva Ramos  
Representante da Empreiteira

## Secretaria de Obras Públicas

### ADITAMENTO AO TERMO ADITIVO

Aditamento ao Termo Aditivo ao Convênio de Compromissos e Delegação de Competência, firmado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Mazagão, consoante melhor se declara:

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta e seis (1.4.76), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, os infra assinados, Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo Secretário de Obras Públicas, Engenheiro Manoel Antonio Dias e a Prefeitura Municipal de Mazagão, representada por seu Prefeito, Senhor Evilásio Pedro de Lima Ferreira por terem valioso e bom assinam o presente Aditamento ao Termo Aditivo do instrumento suprarreferenciado, nos Termos que abaixo seguem:

Item I — Passará a fazer parte integrante e inseparável da Cláusula 3. Objeto do Convênio, o seguinte dispositivo:

Parágrafo Primeiro: — O Governo do Território Federal do Amapá concede a Prefeitura Municipal de Mazagão mais 150 (cento e cinquenta) dias corridos de prazo, contados a partir da data da expiração da prorrogação de 30 (trinta) dias concedidos em Termo Aditivo ao Convênio, para conclusão da Reforma Geral do prédio onde funciona o Posto Médico de Mazagão, inclusive a execução dos serviços previstos às fls. 04 do processo nº 926/75 de 27.10.75.

Item II — Passará a fazer parte integrante e inseparável da Cláusula 6. Doação, o seguinte dispositivo:

Parágrafo Primeiro: — As despesas para complementação dos serviços no valor de Cr\$ 31.629,00 (trinta e um mil, seiscentos e vinte e nove cruzeiros), correnção por conta dos Recursos do Imposto Único Sobre Minerais do País, elemento de despesa 4.1.1.0, Programa AP-0775432.106, alocados no orçamento do Governo do Território para o exercício de 1975, Empenho Nº 2.623.



Item III — Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Convênio editado.

Assim por estarem justos e acordados, as partes Convenientes assinam o presente Aditamento ao Termo Aditivo, em 10 (dez) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Macapá, 1º de abril de 1976.

Engº Manoel Antônio Dias  
Secretário de Obras Públicas

Evilásio Pedro de Lima Ferreira  
Prefeito Municipal de Mazagão

Testemunhas:

1. Ilegível
2. João Victor Moura de Arruda

MADESA — Indústrias Madeiras de  
Santana S.A.

CGC. 05.975.826/0001-92

Assembléia Geral Ordinária

### CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital ficam convidados os senhores acionistas da MADESA — Indústrias Madeiras de Santana S.A., a se reunirem na sede social na Ilha de Santana, município de Macapá, neste Território, às 10 (dez) horas do dia 30 de abril do corrente ano, para, em Assembléia Geral Ordinária deliberarem sobre o seguinte:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas relativo ao exercício de 1975, bem como respectivo Parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários.

Ilha de Santana, AP. 21 de março de 1976.

K.T. Andersen  
Diretor-Presidente

### Prefeitura Municipal de Macapá

Decreto Nº 12/76-GAB-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei,

#### DECRETA:

Art. I — Nomear Antônio da Silva Barbosa, Engenheiro Civil, do Quadro de Pessoal Variável desta Prefeitura Municipal de Macapá, para exercer a função de Diretor do Departamento de Obras e Viação, a contar de 25 de março do ano em curso.

Art. II Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, em Macapá, 25 de março de 1976.

Cleiton Figueiredo de Azevedo  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 25 dias do mês de março de 1976.

Econ.º Newton Douglas Barata dos Santos  
Diretor do Dept.º de Administração

Poder Judiciário  
Justiça dos Territórios

### Juízo de Direito da Comarca de Macapá

#### Edital de Notificação dos 21 Jurados Sorteados

O Doutor Francisco Ferreira Cardoso, MM. Juiz em exercício pleno da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos termos do art. 433 do Código de Processo Penal, da lista dos 80 jurados desta Comarca, os vinte e um (21) abaixo relacionados foram sorteados para servirem nas próximas Sessões do Tribunal do Júri, a ter início no dia 28 de maio de 1976, às 8:00 horas.

|                                        |                    |
|----------------------------------------|--------------------|
| Raimundo Ferreira Neto                 | Bancário           |
| Itamar de Souza Carmo                  | Bancário           |
| Mário Quirino da Silva                 | Professor          |
| Raimundo Braga Chucre                  | Bancário           |
| Francisco Lino da Silva                | Contabilista       |
| Mair Naftaly Bemerguy                  | Func. Público      |
| Theodolino das Mercês Flexa de Miranda | Professor          |
| Raimundo Rodrigues da Costa            | Médico             |
| Diniz Henrique Botelho                 | Professor          |
| João Pereira da Graça                  | Professor          |
| Othon Miranda de Alencar               | Farmacêutico       |
| Leonil de Aquino Pena Amanajás         | Professor          |
| Raimundo Eduardo de Mendonça Freire    | Médico             |
| Moyses Zagury                          | Comerciante        |
| Zenaide Fernandes Garcia Leite         | Enfermeira         |
| Paulo Eduardo de Andrade               | Médico Veterinário |
| Celestino Pinheiro Filho               | Comerciante        |
| Carlos Nilson da Costa                 | Professor          |
| Raimundo Nonato Pereira Souza          | Bancário           |
| Guilherme Jarbas Barbosa Santana       | Professor          |
| Mário Miranda                          | Industriário       |

Todos residentes neste Município, Comarca e Território.

Notifica, pois, a todos os jurados suprelacionados para comparecerem à sala destinada às reuniões do Tribunal do Júri desta Comarca, no edifício do Fórum, no dia e hora marcados e nos dias seguintes, enquanto durarem as sessões, sob pena de multa, se intimados, não comparecerem. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Leandro Marques Alberto, Escrevente Juramentado no exercício de Titular, subscrevi.

Francisco Ferreira Cardoso  
Juiz em exercício pleno

### Junta Comercial do Território Federal do Amapá

Documentos deferidos em 05 de fevereiro de 1976

#### Anotações

- |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 057/76 — R. Inajosa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 0702 |
| Sede: Rua Leopoldo Machado, 2.970 — Trem Macapá, Ap.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |      |
| Assunto: Mudança de endereço da matriz, da Rua Leopoldo Machado, 55 — para o nº 2.970 — Macapá Ap.; Mudança de endereço da filial para a Rua Leopoldo Machado, 2.670 — Macapá Ap.; Aumento de capital para Cr\$ 100.000,00 e Alteração no objetivo comercial para Compra e Venda de Gêneros Alimentícios em geral: cereais, laticínios, cigarros e bebidas Nacionais. |      |
| 060/76 — P. S. Silva                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 0703 |
| Sede: Mercado de Peixe — Box Interno, 8.9-B — Macapá — Ap.                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |      |
| Assunto: Aumento de Capital de Cr\$ 5.000,00 para Cr\$ 40.000,00.                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |      |
| 061/76 — José Júlio Ferreira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 0704 |
| Sede: Av. Eliezer Levy, s/nº — Trem — Macapá Ap.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |      |
| Assunto: Aumento de capital de Cr\$ 60.000,00 para Cr\$ 100.000,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |      |
| 069/76 — S. Ferreira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 0705 |
| Sede: Vila Dr. Maia — Porto de Santana, Área Comercial — Macapá Ap.                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |      |
| Assunto: Aumento de capital de Cr\$ 1.000,00 para Cr\$ 40.000,00.                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |      |

## Sociedades Anônimas

- 032/76 — Bruynzeel Madeiras S/A — BRUMASA 0676  
Sede: Av. Amazonas, s/n.º — Porto de Santana — Macapá Ap.  
Assunto: Arquivamento da Ata da AGE, realizada em 29.12.75, com a seguinte ordem do dia: Aumento de Capital de Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 16.000.000,00 e Alteração Estatutária.  
058/76 — Telecomunicações do Amapá S/A — TELEAMAPÁ 0677  
Sede: Rua São José, 1884 — Macapá Ap.  
Assunto: Arquivamento da fls. do Diário Oficial, de 27 e 28 de maio de 1975, que publicou a Ata da AGE, realizada em 30.04.75 e respectiva certidão n.º 0846, de 16.05.75.  
059/76 — Telecomunicações do Amapá S/A — TELEAMAPÁ 0678  
Sede: Rua São José, 1884 — Macapá Ap.  
Assunto: Arquivamento da fls. do Diário Oficial, de 29 e 30 de janeiro de 1976 que publicou a Ata da AGE, realizada em 29 de dezembro de 1975 e respectiva certidão n.º 0675 de 27.01.76.

Processo Julgado e Colocado em Exigência pelo Plenário na pauta do dia 05.02.76

- 056/76 — J. A. Oliveira Anotação  
Processo Julgado Indeferido  
062/76 — L. Monteles F. Individual

## Delta Esporte Clube

Fundado em 1º de janeiro de 1976

## ESTATUTOS

(Continuação do número anterior)

Art. 41º — A existência do Delta Esporte Clube, será pelo patrimônio existente, pelas promoções sociais em benefícios de seus cofres sociais e o pagamento de jóias e mensalidades arrecadadas do seu quadro social.

## Capítulo V

## Dos Distintivos

Art. 42.º — O Delta Esporte Clube, terá como distintivo:

- a) — bandeira;  
b) — emblema.

Art. 43.º — A bandeira que é o distintivo máximo do clube, será nas seguintes cores e dimensões;

- a) — Azul, Branca, Preta e Vermelho  
b) — dimensões: um metro por setenta e cinco centímetros.

Art. 44º — O emblema será de formato especial, no qual figurará as iniciais do Clube.

(Continua no próximo número)

## Estatutos da Igreja Batista Bíblica de Macapá

(Continuação do número anterior)

Art. 18º — Deveres do 2º Secretário. A ele compete:

§ 1.º — Substituir o 1º Secretário em todas as suas funções.

Art. 19º — Deveres do 1.º Tesoureiro. A ele compete:

§ 1º — Recolher os dízimos e ofertas lançados em local apropriado ou as importâncias recebidas em mão e, se necessário, depositá-las em bancos para dar execução à parte financeira da Igreja.

§ 2º — Organizar os balancetes mensais.

Art. 20.º — Deveres do 2.º Tesoureiro. Ao 2.º Tesoureiro compete:

§ 1º — Substituir o 1.º Tesoureiro no impedimento deste.

## Capítulo V

## Da conservação e supervisão dos bens

Art. 21º — A Igreja elegerá dois membros para tais encargos:

§ 1.º — O Zelador, a quem compete a limpeza, o asseio e a conservação do templo-sede, móveis e utensílios sob a sua guarda.

(Continua no próximo número)

## Clube dos Subtenentes e Sargentos do Amapá — CSSAP

(Continuação do número anterior)

Art. 100 — Constituem-se despesas do CSSAP:

- a — A ampliação, manutenção e conservação do Patrimônio;  
b — O pagamento de impostos, taxas de serviços, de mão-de-obra e serviços especializados contratados;  
c — aquisição de material de expediente, limpeza e aplicação;  
d — o pagamento de benefícios não indenizáveis na forma estabelecida por este Estatuto;  
e — as efetuadas pelos Departamentos para execução de suas finalidades desde que previamente aprovadas pela Administração;  
f — as oriundas de prejuízos que por ventura o CSSAP venha a ter, sem possibilidade de cobrança ou recuperação, desde que não resulte de dolo ou infração ao Estatuto.

Art. 101 — As importâncias referentes a jóias e mensalidades serão escrituradas em livro conta-corrente individual ou fichário para fins de melhor controle.

Art. 102 — Cada sócio pagará, por ocasião de sua inclusão no quadro social, a importância equivalente a três (3) mensalidades, a título de jória a qual poderá ser paga parceladamente, a critério da Diretoria.

§ 1º — Estão excetuados desta medida os sócios fundadores;

§ 2º — No mês de fevereiro de cada ano, em rezojo à data de fundação os novos sócios, que se inscreverem neste mês, estarão isentos da jória.

Art. 103 — Compete à Administração, mediante estudo da situação financeira da Entidade, estipular o valor da mensalidade para cada período Administrativo.

Art. 104 — Os sócios efetivos e especiais-contribuintes, em pleno gozo dos direitos estatutários, terão direito aos benefícios constantes do Art. 41 deste Estatuto.

§ Único — Os benefícios previstos no Art. 41 serão indenizáveis, no percentual fixado pela Diretoria e dentro das possibilidades do Clube.

Art. 105 — Para fazer jus aos benefícios previstos no Art. 41 é necessário o associado cumprir a carência de seis meses ou carência a ser estipulada pela Diretoria, levando-se em conta os Departamentos a serem criados.

Art. 106 — Compete à Administração fixar as normas e valores para a concessão dos benefícios constantes deste Estatuto, por intermédio de Regulamento Especial.

Art. 107 — Para fins dos benefícios constantes deste Estatuto, somente serão considerados dependentes do associado aqueles expressamente declarados na respectiva Declaração de Beneficiários existente na Secretaria do Clube.

## Capítulo VII

## Das Disposições Gerais

Art. 108 — Os sócios serão obrigados a possuir uma carteira social fornecida mediante indenização.

Art. 109 — O CSSAP só poderá ser dissolvido se durante dois anos consecutivos contar em seu quadro social com menos de 20 (vinte) sócios e por deliberação da maioria dos mesmos constituídos em Assembleia Geral se assim o decidirem, entendendo-se, por maioria, 2/3 mais um dos sócios do CSSAP, com direito a voto.

§ 1º — Ocorrendo tal situação o Patrimônio móvel do CSSAP, após saldados as dívidas que por ventura existirem, reverterá em favor dos associados existentes.

§ 2º — O Patrimônio imóvel reverterá em benefício de instituições de caridade.

Art. 110 — A resolução dos casos omissos neste Estatuto será de competência da Diretoria e, em última instância da Assembleia Geral.

Art. 111 — O CSSAP não tem cor política nem religiosa, ou filosófica, sendo expressamente proibida a discussão de tais assuntos no recinto do mesmo.

(Continua no próximo número)



## Secretaria de Obras Públicas

## CONTRATO Nº 24/76-SOP

(Processo nº 662/75-SOP)

Termo de Contrato de Empreitada que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Ar-Frio Refrigerações S/A. Para execução dos serviços de instalação de dois condicionadores de ar, tipo Self Contained de condensação a ar, de 220 V, trifásico 60 Hz, cada um com capacidade para 7,5 TR, para o Salão Nobre do Palácio do Setentrião, nesta cidade, consoante declaram abaixo:

## I — Preâmbulo

1.1 — Contratantes: Governo do Território Federal do Amapá, a seguir denominado simplesmente Contratante, e a firma Ar-Frio Refrigerações S/A., doravante designada Empreiteira.

1.2 — Local: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no Edifício Sede do Governo Territorial, Palácio do Setentrião, sito à Avenida FAB.

1.3 — Representantes: Representa a Contratante o Exmo. Sr. Secretário de Obras Públicas o Engenheiro Manoel Antônio Dias, por força do Art. II do Decreto-Lei 200 de 25.02.67 e a Empreiteira o sr. Gervásio Alves da Silva, representante da firma com poderes expressos para tal, outorgados através de instrumento públicos de Procuração anexo.

1.4 — Sede da Empreiteira: A Empreiteira tem sede de suas atividades em Belém-Pará, à Rua O' de Almeida, Nº 553 — Fone 22-7788.

1.5 — Fundamento do Contrato: — Este contrato decorre da autorização do Excelentíssimo Senhor Governador, dispensando a Licitação relativa aos serviços de que trata o processo supra citado, baseado no Artº 126, § 2º, alínea «h» do Decreto-Lei 200 de 25.02.67, e tendo em vista o que consta do item XVII do Art. 18 do Decreto-Lei n.º 411/69, combinado com o Decreto (N) Nº. 034, de 30 de outubro de 1975.

## II — Cláusula Primeira — Do Objeto

2.1 — Natureza dos Serviços e Forma de sua Execução: O objeto deste Contrato é a execução pela Empreiteira, em regime de empreitada global dos serviços de Instalação de Dois Condicionadores de Ar, tipo Self Contained de condensação a ar, de 220 V, trifásico 60 Hz, cada um com capacidade para 7,5 TR, para o Salão Nobre do Palácio do Setentrião, devendo ser obedecida a proposta apresentada pela firma, que faz parte do processo Nº 662/75-SOP.

2.2 — Mão-de-Obra: A Empreiteira obriga-se a executar os serviços empregando mão-de-obra de boa qualidade.

2.3 — Fiscalização: — A fiscalização dos serviços será feita pela Comissão Fiscal designada pela Contratante e a Empreiteira deverá manter um Engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a Fiscalização nos serviços. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços. Obriga-se ainda mais a Empreiteira a facilitar, de modo amplo e completo, a ação da

fiscalização, permitindo-lhe livre acesso a todas as partes dos serviços. Fica, entretanto, ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da Empreiteira na execução do serviço que deverá apresentar perfeição.

2.5 — Da Ação Fiscalizadora: — A Comissão Fiscal da Contratante terá amplos poderes para, mediante instrução por escrito:

a) — Exigir da Empreiteira a imediata retirada de engenheiro, mestres e operários que embarcam a fiscalização, substituindo-os dentro de 48 horas, caso não atendam a seus pedidos ou sua permanência no serviço seja considerada inconveniente;

b) — Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação por conta da Empreiteira;

c) — Exigir da Empreiteira todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

d) — Determinar ordem de prioridade para os serviços;

e) — Exigir a utilização de ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários pela Contratante.

## III — Cláusula Segunda — Responsabilidades da Empreiteira

3.1 — Genéricas: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, e nas Leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente a Empreiteira:

a) — Contratar todo o seu pessoal, e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;

b) — Ressarcir os danos ou prejuízos causados à Contratante e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou preposto.

## IV — Cláusula Terceira — Prazo:

4.1 — Prazo de Conclusão: O prazo concedido para a conclusão total dos serviços é de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do 5º (quinto) dia da assinatura do Contrato.

4.2 — Recebimento dos Serviços: A Comissão Fiscal, ao considerar concluídos os serviços, comunicará à autoridade superior, que através da Comissão de Recebimento, providenciará a lavratura do Termo de Verificação, caso estejam conforme de aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual poderá ser utilizada a obra. Mesmo depois de recebidos os serviços em caráter definitivo, permanecerão em estágio de observação pelo prazo de 30 (trinta) dias, durante o qual ficará a Empreiteira obrigada aos reparos e substituições que, a juízo da Secretaria de Obras Públicas e sem ônus para o Governo, se fizerem necessários.

4.3 — Prorrogação: O prazo contratual poderá ser prorrogado a critério da Contratante, fundada em Conveniência Administrativa, desde que tenha sido requerido pela Empreiteira durante a vigência do contrato.

## V — Cláusula Quarta — Valor do Contrato, Pagamento e Dotações

5.1 — Valor do Contrato e Forma de Pagamento: Pela execução dos serviços previstos a Contratante pagará a Empreiteira a importância de Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros), valor proposto pela Empreiteira, mediante a medição dos serviços realizados e aceitos pela Secretaria de Obras Públicas, em parcelas não inferiores a 10% (dez por cento) do valor contratual. O pagamento da última parcela dos serviços, cujo valor não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor contratual, só será efetuada após a lavratura do Termo de Verificação de aceitação Definitiva, pela Comissão de Recebimento.

5.2 — Retenção de Pagamento: Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Empreiteira para com terceiros ou para com a Contratante, desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a este.

5.3 — Dotação: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos oriundos do Ministério do Interior, elemento de despesa 4.1.1.0, programa 07070251.279, conforme Nota de Empenho N.º 261, no valor de Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros), emitida em 13.02.76, pela Contratante.

#### VI — Cláusula Quinta — Multas

6.1 — Das Multas: Este contrato estabelece multas aplicáveis nos seguintes casos:

a) Por ineficiência de qualquer outro dispositivo contratual: 0,3% do valor do Contrato.

b) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: 0,3% do valor do contrato

6.2 — Recolhimento: Qualquer multa imposta pela Contratante poderá ser desde logo deduzida da caução efetuada ou crédito da Empreiteira neste órgão, caso depois de notificada, não recolher a importância correspondente na Tesouraria da Contratante, no prazo de dez (10) dias.

#### VII — Cláusula Sexta — Rescisões e Sanções

7.1 — Por Acordo: Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos Contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados.

7.2 — Por Iniciativa da Contratante: A Contratante terá o direito de rescindir o presente contrato, independente da ação, notificação ou interpelação judicial quando a Empreiteira:

a) — Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

b) — Transferir, no todo ou em parte, os serviços sem prévia autorização da Contratante;

c) — Pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pela Contratante, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da Empreiteira;

d) — Se a Empreiteira falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;

e) — Se a Empreiteira deixar de iniciar os trabalhos de execução das obras, sem justo motivo devidamente comprovado, a partir do 5º (quinto) dia após a assinatura do contrato;

f) — Quando paralizados os serviços ou esgotado o prazo para a conclusão da obra, até 30 (trinta)

dias sem motivo justificado, o contrato será automaticamente rescindido;

g) — Se a Empreiteira reincidir em faltas já punidas,

h) — No interesse do serviço público, devidamente justificado.

7.3 — Da Rescisão: Salvo os casos previstos nas letras «d» e «h» do item anterior, a rescisão do Contrato determinará a perda da caução em favor da Contratante.

7.4 — Indenizações: Exceto nos casos da rescisão por mútuo acordo, não caberá a Empreiteira nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a Contratante não pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da Legislação Trabalhista.

#### VIII — Cláusula Sétima — Subempreitadas

8.1 — Das Subempreitadas: Não poderá a Empreiteira subempreitar no todo ou em parte a execução dos trabalhos, relativos aos serviços em curso.

#### IX — Cláusula Oitava — Reajustamento:

9.1 — Inexistência: O preço proposto, aceito e estipulado na cláusula própria é fixo e irrevogável.

#### X — Cláusula Nona — Do Livro de Ocorrências

10.1 — Do Livro de Ocorrências: A Empreiteira manterá, no local dos serviços, um livro de ocorrências, em duas (2) vias, devidamente numeradas e rubricado pelo Supervisor da Comissão Fiscal, onde serão registrados os principais fatos relativos a marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da Comissão Fiscal.

#### XI — Cláusula Décima: Vigência

11.1 — Da Vigência do Contrato: O presente Contrato entrará em vigor, após sua publicação no Diário Oficial do G.T.F.A.

11.2 — Início: Os serviços objeto do presente contrato, deverão ser iniciados a contar do 5º (quinto) dia da assinatura do contrato.

#### XII — Cláusula Décima Primeira — Foro

12.1 — Eleição: Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro desta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, não obstante outro domicílio que a Empreiteira venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 10 (dez) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 24 de março de 1976.

Manoel Antonio Dias  
Dirigente da Contratante

Gervásio Alves da Silva  
Representante da Empreiteira

Testemunhas: Ilegíveis